

# **VIII CONGRESSO DA FEPODI**

## **NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE**

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



## VIII CONGRESSO DA FEPODI

### NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

---

#### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

# **A PERVERSIDADE DO RACISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO E SUA LÓGICA DE PERPETUAÇÃO DAS DESIGUALDADES ECONÔMICAS.**

## **THE PERVERSITY OF BRAZILIAN STRUCTURAL RACISM AND ITS LOGIC FOR PERPETUING ECONOMIC INEQUALITIES.**

**Adriel Adrian Gomes <sup>1</sup>**

**Rodrigo Tavarayama <sup>2</sup>**

**Sinara Lacerda Andrade Caloche <sup>3</sup>**

### **Resumo**

Objetiva-se com a presente pesquisa abordar a problemática do racismo estrutural na sociedade. Para tanto, na introdução, examinou-se a colonização do Brasil e a estruturação da sociedade pós-abolição, onde é falado sobre os reflexos do racismo no passado, refletido atualmente. Justifica-se a presente pesquisa, pelo incômodo ao vislumbrar tantas situações cotidianas que ratificam, corroboram e até incentivam o racismo. Na metodologia, utilizou-se o método dialético-dedutivo, por intermédio de pesquisa bibliográfica e documental com aporte na legislação codificada extravagante. A pesquisa apontou que os negros sofrem racismo estrutural, inclusive em matéria tributária, pois eles pagam mais imposto proporcional à renda, destinando até 32% dela para a carga tributária. Como conclusão, a pesquisa evidenciou que o racismo estrutural só será combatido com equidade, se (re) modelarmos a norma ao caso concreto, necessitando de uma atuação mais integrativa do operador do Direito, muito para além do universo limitante e injusto da meritocracia.

**Palavras-chave:** Racismo estrutural, Tributação, Equidade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The aim of this research is to address the issue of structural racism in society. Therefore, in the introduction, the colonization of Brazil and the structuring of post-abolition society were examined, where it is talked about the reflexes of racism in the past, reflected today. The present research is justified, due to the discomfort in seeing so many everyday situations that ratify, corroborate and even encourage racism. In the methodology, the dialectic-deductive method was used, through bibliographical and documentary research with support in extravagant codified legislation. The survey pointed out racism even in tax matters, as they pay more tax proportional to income, allocating up to 32% to the tax burden. In conclusion, structural racism will only be fought with equity if we (re) model the rule to the specific case, requiring a more integrative performance by the Law operator, in addition to the limiting and unjust universe of meritocracy.

---

<sup>1</sup> Autor

<sup>2</sup> Autor

<sup>3</sup> ORIENTADORA

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Structural racism, Taxation, Equity

## INTRODUÇÃO

O racismo estrutural se materializa pela execução de condutas que - ainda que vedadas por lei - não resguardam ou garante os direitos de seus destinatários, tais condutas corroboram para a fundamentação da estrutura da sociedade brasileira e, por isso, é necessário revisitar o passado brasileiro, a fim de compreender melhor como as estruturas vigentes foram construídas.

É oportuno salientar que a prática do racismo é velada em muitos casos e que em outros, não compreende ou o se faz sem uma percepção crítica, o que acaba contribuindo para marginalização da população negra, a utilização de termos e falas discriminatórias dificultam ainda mais a inserção social, uma vez que tende-se a normalizar tais condutas ou práticas.

A justificativa para a realização da presente pesquisa, nasceu do incômodo ao se deparar com tantas situações cotidianas que ratificam, corroboram e até instigam o racismo. Tais atos infelizmente cotribuem para a marginalização do negro na sociedade e consequentemente dificultam o acesso e inserção no mercado de trabalho.

Objetiva-se examinar o racismo estrutural em suas minúcias, investigando de como ele foi construído historicamente e de que forma influencia a estrutura social. Para tanto, investigar-se-á os seguintes objetos: Por que maioria da população brasileira não se reconhece racista? Qual o percentual de cargos de gestão, que são atribuídos a negros? Quais os índices de negros com formação superior, caso não fosse houvesse o programa de cotas? Quanto os negros consideram-se representados por um parlamento composto por 96% de parlamentares brancos, ao passo que dois terços da população carcerária é negra?

Para o desenvolvimento da presente pesquisa utilizou-se o método dedutivo-dialético, e por intermédio de pesquisa bibliográfica e documental com aporte na legislação codificada extravagante, contribuindo para um melhor recorte do tema pesquisado.

Representando a ‘premissa maior’, tem-se a construção estrutural histórica da sociedade brasileira, que se desenvolve racista, devido à colonização do Brasil. Como ‘premissa menor’, examina-se o grupo vulnerável submetido à essa colonização perversa, qual seja: os negros brasileiros.

Por intermédio do silogismo parte-se da premissa que, se o racismo está estruturalmente presente no cotidiano brasileiro, logo os negros sofrem o racismo de forma direta ou indiretamente. Tais dados nos permitem deduzir, mediante a análise dos dados e estatísticas existentes e que serão pormenorizadamente elucidados no tópico abaixo.

## OS DÉFICITS HISTÓRICOS DO RACISMO ESTRUTURAL

A compreensão da questão relativa ao racismo, em específico como ele impacta as vidas da população negra no Brasil, só pode ser compreendida a medida que analisamos dentro de uma perspectiva histórica. Ao observar a história, podemos dizer que mesmo após a carta de alforria, os negros ficavam desamparados. Ao sair da escravidão, a maioria deles não possuíam nada que colaborasse com a sua inserção com igualdade na sociedade, pois eram economicamente vulneráveis, desprovidos de conhecimento e/ou educação e de outros “luxos” que infelizmente eram reservados somente para os brancos, abandonados a própria sorte e mazelas. Assim, ela terminava somente a título, pois os negros eram obrigados a aceitarem trabalhos em condições subumanas, iguais ou até piores às do período.

De acordo Silvio Luiz de Almeida, “racismo estrutural” é usado para conceituar a sociedade que ao logo do tempo, foi estruturada em alicerces racistas, que privilegia uma raça, e prejudica outras. No atual cenário, essa distinção beneficia os brancos, e onera negros e indígenas:

Muitas explicações sobre o racismo afirmam a existência de uma supremacia branca. A supremacia branca pode ser definida como a dominação exercida pelas pessoas brancas em diversos âmbitos da vida social. Essa dominação resulta de um sistema que por seu próprio modo de funcionamento atribui vantagens e privilégios políticos, econômicos e afetivos às pessoas brancas<sup>1</sup>.

De forma direta ou indiretamente, a supremacia branca tem benefícios, até mesmo através de um sistema político corrompido. Tem-se como exemplo os negros, que mesmo após sua liberdade, continuavam sendo subjugados e oprimidos.

Arendt, aponta que os europeus, ao encontrarem os povos africanos integrados com a natureza, os enxergavam como selvagens. Estes seriam, por assim dizer, seres humanos naturais, que carecem do caráter específico humano, da realidade humana, de tal forma que, “quando os europeus os massacraram, de alguma forma não tinham consciência de que haviam cometido assassinato”<sup>2</sup>.

Pode-se dizer que os fatores históricos intensificam o racismo vivido hoje, como por exemplo, quando uma lei previu subsídios do governo para colonos europeus, a fim de ter uma população branca no Brasil, e, além disso, em 1890 com a criação de leis penais, o negro que fosse encontrado praticando capoeira, poderia ser preso, segundo a Lei dos Vadios<sup>3</sup> e Capoeiras,

---

<sup>1</sup> ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos plurais. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020, p.74.

<sup>2</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia da Letras, 2012, p. 192.

<sup>3</sup> Eis o teor do artigo: Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação



tais fatos só reforçam as intenções dos governantes da época de branquear a população, fazendo uso de medidas e políticas de segregação racial<sup>4</sup>.

Uma prática do racismo à brasileira é a naturalização do fenômeno, uma tentativa de promover uma narrativa negacionista acerca dos problemas racial e de cor no Brasil. Para Florestan Fernandes “[...] preconceito e a discriminação de cor são uma causa estrutural e dinâmica da perpetuação do passado no presente”. Sendo assim, é necessário compreender como isso se materializa no pensamento social e para buscar alternativas para o enfrentamento deste fenômeno<sup>5</sup>.

## **A LETALIDADE ESTATAL NEGRA NO CÉNÁRIO NACIONAL**

Em face do contexto que envolve a questão do negro no Brasil é preciso destacar a urgência da implementação de projetos objetivando a diminuição da desigualdade e exclusão social sistêmica e estrutural que se encontra em nosso país. Achille Mbembe, discute o quanto o Estado constrói políticas de exclusão baseada na ideia de inimigo social e a partir disso elege os grupos considerados úteis ou descartáveis. A definição do conceito de necropolítica, é entendido como paradigma da divisão entre segmentos sociais, que regulamenta – e regulariza – o poder de gestão sobre as vidas, ditando a “destruição material dos corpos e populações humanas julgados como descartáveis e supérfluos” para garantir o funcionamento do sistema capitalista<sup>6</sup>.

Nesse aspecto sobre a necropolítica e a população negra, não se pode negar os dados e os fatos. Quando se compara os dados de jovens negros mortos por dia, alunos negros, profissionais negros no mercado ocupando cargos de poder, percebe-se também o racismo institucionalizado na polícia. De acordo com o Atlas da Violência, publicado em 2020, em 2019 79,1% das vítimas mortas acidentalmente em operações policiais eram negros, 74,5% das vítimas de homicídio doloso eram negros, assim como também 68,3% das vítimas de lesão corporal seguida de morte, e 55,8 das vítimas de latrocínio também eram negros. Por fim, em 2018, 24.728 jovens negros foram mortos, equivalente a 1 negro assassinado a cada

---

ilícita: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses. Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena. (BRASIL, Decreto-lei nº 3.688/41. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm). Acesso em: 04 out. 2020).

<sup>4</sup> SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p.81.

<sup>5</sup> FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 2º Ed. São Paulo: Global, 2007. p.93.

<sup>6</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica, una revisión crítica. In: GREGOR, Helena Chávez Mac (Org.). **Estética y violencia: Necropolítica, militarización y vidas lloradas**. México: UNAMMUAC, 2012, p. 130-139.

21 minutos.

A coordenadora da Rede de Observatórios da Segurança e do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, Silvia Ramos aponta que a partir dos dados apresentados, “[...] podemos mostrar que não é um viés racial, não é excesso de uso da força, não é violência policial letal acima do tolerado, é racismo. Quando analisamos a violência policial, nós não conseguimos contabilizar abordagens violentas, espancamentos, humilhações do dia a dia, mas conseguimos contar os corpos empilhados nessas ações”.

## **A INTERFACE ENTRE O RACISMO ESTRUTURAL E A ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA.**

Outro fator é o reflexo do racismo estrutural no sistema tributário brasileiro. Uma pesquisa do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), evidenciou os dados relativos da população que mais sofre com os impostos, no caso mulheres e negros são os mais afetados pela alta carga tributária brasileira, o que revela uma política pouco comprometida com a Constituição Federal e o combate a desigualdade<sup>7</sup>.

O levantamento realizado pelo INESC contou com os dados de duas pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A Pesquisa de Orçamento Familiar, que evidencia os números sobre a renda das famílias e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, que analisa informações como raça e gênero. O resultado da presente pesquisa identificou que 10% da população mais pobre do país, destina 32% da sua renda para a carga tributária, enquanto para os 10% mais ricos, a carga tributária cai para 21%.

É importante ressaltar que os estudos acima citados evidenciam e desnudam a desigualdade de gênero e raça apontando que nos 10% da população mais pobre, somente 31,94% são brancos e 68,06% são negros. O gênero mais desfavorecido é o feminino, tendo em vista que 45,66% dos mais desfavorecidos são homens, enquanto 54,34% são mulheres.

Assim, o resultado total da pesquisa, aponta que de fato os negros encontram-se em um limbo de excessiva sobrecarga tributária, pois nos 10% da população mais rica, que são beneficiados pelo sistema tributária, e conseqüentemente acabam por pagar menos imposto proporcional à renda, 83,72% são brancos, enquanto somente 16,28% são negros.

Ainda, de acordo a análise do Instituto de Estudos Socioeconômicos INESC, o sistema

---

<sup>7</sup> INESC. Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Racismo institucional:** a triste realidade de quem paga impostos e não recebe retorno algum. 14 dez. 2017. Atual. 23 jul. 2019. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/racismo-institucional-a-triste-realidade-de-quem-paga-impostos-e-nao-recebe-retorno-algum/>. Acesso em: 07 out. 2020.

tributário brasileiro sempre puniu os mais vulneráveis afinal, a maioria dos tributos incidem sobre salário e consumo, refletindo onerosamente nos mais pobres, que recebem salários baixos e necessitam do alto consumo.

Ocorre que a maioria dos negros recebem menos que um trabalhador branco - pois devido a construção social, como os reflexos começam na infância, muitos não tem as mesmas oportunidades de estudo do que os brancos, que tem acesso a uma construção social com reflexos financeiro mais privilegiado, desde o passado, sendo assim mesmo com as cotas raciais nas universidades, muitos não tem acesso a faculdades, especializações para aperfeiçoar, a fim de exercer uma profissão melhor remunerada, ou até mesmo sofrem com a desigualdade social.

Os negros não são afetados somente na carga tributária, ou no racismo institucionalizado na polícia. Os negros são afetados negativamente, inclusive, no acesso a vagas em grandes empresas, principalmente nos postos de maior hierarquia e folha salarial.

Sendo assim, contata-se tal premissa no momento em que 54% da população é composta por negros e 96% dos parlamentares são brancos. Ora, em uma democracia representativa, ter um parlamento composto por maioria branca, enquanto que a maioria da população é negra, significa não ter representatividade política para pleitear e implementar políticas públicas que atendam às suas demandas. Para Almeida “o racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica”<sup>8</sup>.

Em contrapartida, como consequência dessa falta de representatividade nos espaços públicos - dois terços da população carcerária são negros. A desigualdade nos poderes mostram que a elite branca domina os privilégios, enquanto os negros, em massa, são os que mais compõe a população carcerária, deduzindo que a estrutura da educação não possibilitou os mesmos caminhos que os brancos que estão no poder, puderam percorrer.

De acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto Ethos<sup>9</sup> em 2017 com 500 empresas com o maior faturamento do Brasil, foi identificado que apenas 6,3% dos postos de gerência era ocupado por negros, bem como, apenas 4,7% do quadro executivo. Em um país onde a população majoritária é composta por negros, as posições de liderança refletem claramente na desigualdade racial, evidenciando e intensificando ainda mais o racismo estrutural<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos plurais. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020, p.50.

<sup>9</sup> ETHOS, Instituto. **Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/perfil-social-racial-e-de-genero-das-500-maiores-empresas-do-brasil-e-suas-acoes-afirmativas/>. Acesso em: 04 out. 2020, p. 15

<sup>10</sup> Os negros, que são 52,9% da população do país, estão, como as mulheres, em situação de desigualdade, sub-representação e afunilamento hierárquico. A exclusão é, entretanto, mais acentuada. Maioria nos contingentes de aprendizes e trainees, com proporção de 57,5% e 58,2%, os negros têm sua participação resumida a 6,3% na gerência e 4,7% no quadro executivo. (ETHOS, Instituto. **Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/perfil-social->

Por fim das discussões, muitos acham que não tem “lugar de fala” no que diz respeito ao racismo, então, vale citar o que tem acontecido no *reality show Big Brother Brasil*, apresentado pela emissora globo. Dias atrás, foi ao ar vários episódios onde a participante Karoline dos Santos Oliveira, mais conhecida como Karol Conká (rapper, cantora, compositora, produtora, apresentadora e atriz brasileira), negra, disparou diversas ofensas contra o participante Lucas Penteado que também é negro, citando-se como exemplo quando ela exigiu que ele não se sentasse à mesa enquanto lá estivesse, lembrando como os negros antigamente eram tratados, mais conhecido como “criado-mudo”.

Com as falas discriminatórias e preconceituosas proferidas pela participante, fica evidente que existem pessoas negras desconstruindo com atitudes e falas aquilo que foi está sendo construído ao longo do tempo, como respeito e igualdade, por pessoas que prezam pelo tema, e abraçam a luta pelo fim do racismo. Esse tipo de situação contribui também para o aprofundamento do problema do racismo no Brasil, ao invés de colaborar para o surgimento de uma eficácia.

## CONCLUSÃO

Mediante a análise dos dados, verificou-se que tanto o Princípio da Equidade, como o Princípio da Isonomia, vêm sendo reiteradamente descumprido, pois o tratamento justo e adequando para a solução da problemática tributária e social citadas acima, vai muito além da subsunção do fato à norma.

Torna-se necessário assim, (re)modelarmos a norma ao caso concreto, necessitando uma atuação mais integrativa do operador do Direito, que deverá interpretar e aplicar a norma, mediante analogia, adaptando-se à necessidade das demandas de determinado grupo vulnerável.

Tendo em vista a maior tributação no consumo e salário, e também considerando que a mulher negra é a mais onerada em todo sistema tributário brasileiro, evidenciando o racismo estrutural, aplicar o princípio da equidade será a reforma mais eficaz, pois, como na Inglaterra, França e Estados Unidos, a tributação incide majormente no patrimônio, onerando proporcionalmente os mais ricos, e cobrando o justo para os que não tem bens, seria a adaptação necessária e eficaz, e assim, deixaria de prejudicar a mulher negra, que é a mais onerada como foi citado, e também toda população negra, onerada partindo do princípio estrutural, e cobraria mais do cidadão com bens patrimoniais significativos.

---

racial-e-de-genero-das-500-maiores-empresas-do-brasil-e-suas-aco-es-afirmativas/. Acesso em: 04 out. 2020, p. 15)

Podemos ver o princípio da equidade sendo aplicado na Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto de 2012, que reserva parte das vagas oferecidas nas universidades para afrodescendentes, tendo em vista o ciclo econômico onde desde o passado os negros são prejudicados, as cotas surgem com intento da inclusão e reverter esse racismo implantado na sociedade, que é estruturada no racismo.

Pesquisar, conscientizar e debater mostra-se como uma das formas mais eficazes de combate ao crime de racismo. Pois, ao se expor a temática, promove-se uma reflexão e a produção de conhecimento e saberes, condição indispensável para a visibilidade das identidades negras.

Afinal, muitos se limitam a acreditar que o racismo são atos como proibir alguém de entrar em determinado lugar em virtude de sua cor, ou então o confundem com o preconceito ou injúria racial, onde há um grande equívoco, pois cada conduta citada tem sua diferença.

O racismo estrutural existe e só será combatido com equidade, adaptando as normas a favor dos grupos vulneráveis, afinal, meritocracia é algo defendido por muitos, porém, para aquele que nasce branco em uma sociedade estruturada no racismo, ele já é merecedor de um posto melhor que um negro, tendo em vista seu mérito em nascer branco, em um universo limitante denominado, meritocracia.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos plurais. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia da Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.688/41**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm). Acesso em: 04 out. 2020.

BRASIL. Atlas da violência 2020. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. Brasília, 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº12.711/12**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm). Acesso em: 04 out. 2020.

ETHOS, Instituto. **Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/perfil-social-racial-e-de-genero-das-500-maiores-empresas-do-brasil-e-suas-aco-es-afirmativas/>. Acesso em: 04 out.

2020

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 2º Ed. São Paulo: Global, 2007. p.93.

INESC. Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Racismo institucional**: a triste realidade de quem paga impostos e não recebe retorno algum. 14 dez. 2017. Atual. 23 jul. 2019. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/racismo-institucional-a-triste-realidade-de-quem-paga-impostos-e-nao-recebe-retorno-algum/>. Acesso em: 07 out. 2020.

ISPDADOS. Instituto de Segurança Pública. **Letalidade Violenta**: perfil da vítima. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>. Acesso em: 04. out. 2020

MBEMBE, Achille. Necropolítica, una revisión crítica. In: GREGOR, Helena Chávez Mac (Org.). **Estética y violencia**: Necropolítica, militarización y vidas lloradas. México: UNAMMUAC, 2012, p. 130-139.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p.81.